PROJETO DE LEI Nº 69/13

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na área externa das agencias bancárias existente no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na área externa (fachada), das agencias bancárias existentes no Município de Salvador.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão instalar na área externa (fachada), câmeras de alta resolução, e que filmem no anglo de 360º graus.

Art. 3º - A renovação do alvará de funcionamento ficará condicionada à instalação das câmeras de segurança.

Art. 4º - As Câmeras de segurança a que se refere o art. 1º desta Lei deverão filmar e gravar, em um perímetro de pelo menos 50 (cinquenta), metros quadrados. As gravações devem ser arquivadas pelo prazo mínimo de seis meses.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal providenciará a regulamentação do disposto na presente lei, bem como notificará todos os proprietários de estabelecimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O cumprimento do estabelecido pela presente Lei deverá ser observado durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos considerados.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes disposições.

I – Advertência;
II – multa, no valor R$ 20.000.00, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);
III – suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de seis meses;
IV – cassação do Alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelos constantes casos de violência (assaltos e saidinha bancária), que têm aumentado a cada dia, muitas vezes ceifando vidas de pessoas inocentes de uma forma brutal, e/ou ocasionando problemas de saúde irreversíveis para alguns. Esperamos, assim, contribuir de forma significativa com o trabalho da Secretaria de Segurança Pública, bem como diminuir o número dessas modalidades de crimes. Vez que todos têm o dever de contribuir com a sociedade para solucionar os problemas do cotidiano.

Por isso este Projeto de Lei tem o objetivo de proteger a integridade física do cidadão, bem como de oferecer bem-estar a nossa população, criando, assim, uma maneira de identificar e punir prática criminosa, tentando, com isso, diminuir o número significativo desses delitos em áreas externas das agencias bancárias.

Pelos motivos alegados é que recomendamos a aprovação deste Projeto pelos vereadores desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
SOLDADO PRISCO